
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.810, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978

Autoriza o Poder Executivo a proceder à venda de terreno de propriedade do Estado à Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à venda à Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, concessionária dos serviços públicos federais de telecomunicações para o Estado do Pará, Empresa do Sistema TELEBRÁS, da área de terra urbana de propriedade do Estado, de forma irregular, poligonal, situada nesta capital, fazendo frente para as Avenidas Tavares Bastos, Pedro Álvares Cabral e Passagem São Francisco, medindo de frente pela primeira 73,40 (setenta e três metros e quarenta centímetros), pela segunda 32,00 (trinta e dois metros) e pela terceira 106,00 (cento e seis metros).

Art. 2º - Na área objeto da venda, avaliada pela Secretaria de estado da Viação e Obras Públicas em Cr\$ 1.241.804,70 (hum milhão duzentos e quarenta e um mil oitocentos e quatro cruzeiros e setenta centavos), foi construída e já esta em pleno funcionamento a Estação Telefônica da Marambaia, da TELEPARÁ.

Art. 3º - O valor apurado com a venda da referente área de terra aplicado no subscrição, em nome do Estado do Pará, de ações ordinárias nominativas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.561 de 16 de dezembro de 1974.

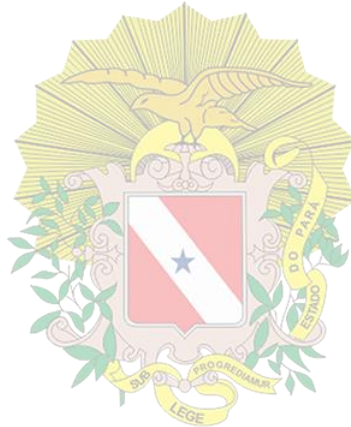
Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
Engº. PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

DOE Nº 23.917, DE 19/12/1978

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ